



Fi: 01 Proc nº 4620/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS

PROJETO DE LEI CM Nº 297/2014

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 08 de 04 de 15

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 14 de 04 de 15

ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4620 Nº 28/11/14
Procedimento - Geral
Anatomista

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal, a Dispor sobre o incentivo à prática de esportes em academias e clubes esportivos par alunos de baixa renda da Rede Pública de Ensino PRO-ESPORTE, através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º – O Executivo Municipal esta autorizado a incentivar a prática de atividades físicas e esportivas por alunos de baixa renda da Rede Pública de Ensino, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de Isenção Parcial do Importo Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 2º – A Isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

- I – incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;
- II – servir de estímulo aos jovens com relação à prática de esportes;
- III – promover a vida ativa e saudável;
- IV – estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas.

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 08 / 12 / 14

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão de: 08 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 08 de 04 de 15



ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

02
4620 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS

Art. 3º - Será concedida a redução prevista no "caput" do art. 1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam bolsa parcial ou integral para ao menos 5% (cinco por cento) dos seus alunos ou freqüentadores, desde que sejam estudantes da rede Pública de Ensino Municipal, e preencham os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento:

I - estarem cursando o ensino fundamental ou médio;

II - possuírem média escolar com notas acima de 05 (cinco) pontos;

III - não possuírem mais de 02 (duas) faltas injustificáveis durante o semestre letivo.

Art. 4º - O benefício da isenção parcial da quota parte do ISS pertencente ao Município deverão ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente nos estabelecimentos participantes.

Art. 5º - O Executivo Municipal esta autorizado a regulamentar esta Lei 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 20 de outubro de 2014.

ÂNGELO CESAR LUCAS
VEREADOR

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 08 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 14 de 04 de 15
ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4620
28/11/14
A Comissão de Educação, Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão de: 08 / 12 / 14